



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

CONTRATO

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO**, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, sediada na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representada legalmente pelo Presidente da Comissão Interventora Federal, Wladimir João Tadei, inscrito no CRBio sob nº 01742/01-D e do outro, The Perfect Link Assessoria Consultoria Auditoria Empresarial LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.912.699/0001-29, com sede na Rua Lopes Chaves, 471, bairro Barra Funda, São Paulo, SP, por seu representante legal infrafirmado, Fernando de Pinho Barreira, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Pregão Presencial 04/2019 PRA nº 2019/000169** celebram o presente contrato pelas condições a seguir:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **AUDITORIA EM PROCESSO ELEITORAL**, envolvendo procedimentos administrativos (regras de negócio) e procedimentos técnicos (de código fonte de aplicação; validação e teste do algoritmo criptográfico e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais; de garantia ao eleitor de que o voto é secreto; de garantia ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido; de testes de performance e stress de sistema, validação e testes do ambiente de produção e testes de intrusão na aplicação web eleitoral e emissão de laudo de auditoria validando o processo eleitoral como um todo, conforme as condições do Edital do Pregão Presencial 04/2019, especificações detalhadas do Termo de Referência (**ANEXO I**) e demais anexos, regime de empreitada global, menor preço.

Cláusula 2ª - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato guarda consonância as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, assim, ao Edital do **Pregão Presencial 04/2019, vinculado ao PRA nº 2019/000169** e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da Contratada e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

Cláusula 3ª - DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 O valor dos serviços é de **R\$ 13.500,00**, o pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas de acordo com o seguinte cronograma de execução de serviços:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

PAGAMENTO	ATIVIDADE
1ª parcela: 10% do valor do contrato – R\$1.350,00	Após cumprimento da etapa 5 descrita no Cronograma de Execução do Projeto, desde que devidamente recebido e atestado pela Contratante.
2ª parcela: 40% do valor do contrato R\$ 5.400,00	Após cumprimento da etapa 11 descrita no Cronograma de Execução do Projeto, desde que devidamente recebido e atestado pela Contratante.
3ª parcela: 50% do valor do contrato R\$ 6.750,00	Após cumprimento da etapa 18 descrita no Cronograma de Execução do Projeto, desde que devidamente recebido e atestado pela Contratante.

3.2 O prazo de pagamento será em até dez dias úteis após cada parcela estabelecida no cronograma, mediante a apresentação de Nota Fiscal (NF) e do envio dos documentos de habilitação pela CONTRATADA, podendo ser creditado em conta corrente da Empresa, se outra não for a forma requerida;

3.2.1 Qualquer informação/alteração de dados bancários da Pessoa Jurídica só será permitida desde que formalizada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao e-mail contabil@crbio03.gov.br, antes do processamento do respectivo pagamento;

3.2.2 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, sem cobranças de taxas e, principalmente, que atenda às retenções legais;

3.3 O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Biologia – 3ª Região, CNPJ 04.053.157/0001-36, sem emendas ou rasuras, devendo indicar a descrição do objeto/etapa à cobrança efetuada, a identificação deste Pregão Presencial – **PRA 2019/0000169** e o número do Empenho, e contendo todos os seus dados e outros conforme abaixo especificado:

3.3.1 O número de inscrição no CNPJ da CONTRATADA deverá ser igual a documentação apresentada na habilitação;

3.3.2 Deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento conforme indicado na Proposta.

3.4 De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012 os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para Pis/Pasep;

3.5 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;

3.6 O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser emitido já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme itens referidos;

3.7 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa CONTRATADA;

3.8 Anexa à NF/fatura de serviços, a CONTRATADA deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receitas Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT) e, quando solicitado, apresentar relatório dos serviços realizados no período requerido;

3.9 O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

3.10 O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal ou dos documentos estabelecidos pela CONTRATADA acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária pelo CRBio-03;

3.11 Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento do documento corrigido ao CRBio-03;

3.12 Havendo erro na nota fiscal/fatura, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida no processo licitatório, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo à Administração, de acordo com o Acórdão Nº 964/2012 – TCU;

3.13 Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CRBio-03;

3.14 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

4.1 Cumprir fielmente as cláusulas integrantes deste Edital, Termo de Referência e demais anexos, Minuta do Contrato (**ANEXO V**), inclusive a Instrução Eleitoral do CRBio-03 (**ANEXO IX**), regulamentada pela Resolução 521/2019 (Publicada no Diário Oficial da União – DOU – de 19 de agosto de 2019) do Conselho Federal de Biologia;

4.2 Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos desta contratação;

4.3 Realizar Assessoria técnica e de Apoio operacional ao CRBio-03 na licitação Edital – 05/2019 – Sistema Eletrônico Eleitoral e na gestão daquele contrato. No Pregão Presencial (abertura deste será agendada e será informada à empresa de Auditoria com antecedência), a CONTRATADA participará da validação da prova de conceito (em data a ser informada pelo CRBio-03) e emitirá Relatório impresso no dia, assim como deverá acompanhar todas as atividades relacionadas e, também, de Fiscalização do referido Contrato envolvendo procedimentos administrativos;

4.4 Executar as cláusulas contratuais e o cronograma dos serviços, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o Termo de Referência, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas;

4.4.1 Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao CRBio-03;

4.5 Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando e implementando as orientações fornecidas pela fiscalização do Contratante;

4.6 Responsabilizar-se pelo sigilo das informações e dados repassados pelo CRBio-03 por força do objeto deste Edital;

4.6.1 É vedada a utilização para fins diferentes do expressamente descrito nas no Edital, no Termo de Referência e seus Anexos, bem como a comercialização das mesmas;

4.6.2 Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro pela Contratada, mediante a prévia autorização do CRBio-03, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar ao CRBio-03 de imediato;

4.6.3 Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, dados do Sistema produzidos pelo CRBio-03;

4.6.4 Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo CRBio-03 e os Conselhos Regionais;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

4.6.5 Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão destruídas pela Contratada, tão logo tenha sido solicitado pelo CRBio-03 ao término da vigência do Contrato;

4.6.6 Emitir, prontamente, uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que todos os dados armazenados pelo Sistema foram enviados ao CRBio-03 e que posteriormente foram inteiramente destruídos, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou digitais), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento, a pedido do CONTRATANTE;

4.6.7 Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação dos dados do Sistema por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros, que obtiveram as informações e materiais por seu intermédio;

4.6.8 Manter procedimentos administrativos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que constituam o Sistema, evitando extravio ou perda de informações, devendo comunicar ao CRBio-03, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza.

4.7 Manter todos os dados do Sistema em local seguro, com acesso limitado, e somente os consultores, empregados ou agentes da CONTRATADA que necessitarem de tais dados poderão acessá-las, sendo certo que os mesmos deverão concordar em se submeter aos termos do presente;

4.8 Informar imediatamente ao CRBio-03 quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios;

4.9 Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica do CONTRATANTE;

4.10 Acatar a notificação emitida pelo CONTRATANTE quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto as providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades;

4.10.1 Refazer os serviços, sem ônus ao CRBio-03, tantas vezes quantas necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o item descrito ou em desacordo com as orientações apresentadas pela Fiscalização do CRBio-03;

4.10.2 Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais ao gestor do contrato do CONTRATANTE que acatará ou não as justificativas apresentadas;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

- 4.11 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE;
- 4.12 Responder por perdas e danos que venham a ser causados ao CRBio-03 e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa dos seus técnicos ou seu preposto, quando ocorrida nas suas dependências, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.13 Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejarem a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais penalidades;
- 4.14 Disponibilizar equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços;
- 4.15 Informar o nome dos técnicos que representarão a CONTRATADA nas instalações do Contratante na vigência do Contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE, devendo o responsável indicado reunir-se mensalmente, durante a vigência do contrato, em data estipulada pelo CONTRATANTE ou quando solicitado;
- 4.16 Formalizar ao CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência e seus anexos;
- 4.17 Cumprir os prazos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo CONTRATANTE;
- 4.18 Assumir todo e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- 4.19 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;
- 4.20 Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma nem mesmo parcialmente;
- 4.21 Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 4.22 Não atribuir ao CONTRATANTE qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, quer pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

4.23 Manter PREPOSTO capacitado e aceito pelo CRBio-03 para gerenciar, supervisionar, representar técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato;

4.24 Apresentar formalmente ao gestor do contrato os profissionais da CONTRATADA que realizarem suas atividades, nas dependências do Conselho, e mantê-los devidamente identificados por crachás, quando nas dependências do CRBio-03, sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício para o órgão e sem ônus para o CRBio-03.

4.25. A CONTRATADA, por meio de seu executor técnico devidamente nomeado e identificado, promoverá:

4.25.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas preventivas ou corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades. Esses relatórios deverão ser apresentados em reunião com Comissão Eleitoral, na sede, cujo conteúdo será lavrado em ata;

4.25.2 A conformidade de todo o ambiente implantado e do sistema deverá observar as exigências previstas e detalhes do objeto do desenvolvimento, bem como estar em consonância com o contrato estabelecido com a pessoa jurídica que executar esse processo;

4.25.3 A CONTRATADA deverá realizar varreduras nos roteadores e testes de intrusão na aplicação Web Eleitoral, no portal institucional e demais equipamentos que compõem o sistema, identificando e relatando possíveis vulnerabilidades encontradas. O CRBio-03 efetuará análise crítica dos relatórios produzidos por esses procedimentos, ratificando ou não eventuais não conformidades apontadas e aprovando a aplicação das medidas preventivas ou corretivas identificadas como relevantes;

4.25.4 Para cada uma das vulnerabilidades apontadas nos relatórios, a CONTRATADA deverá descrever a falha encontrada, indicar a(s) possível(eis) solução(ões) e o(s) responsável(eis) pela sua implantação. No caso de ainda inexistir uma solução específica, a CONTRATADA deverá indicar qual ação deverá ser tomada para que, de forma paliativa, o problema seja contornado até que esteja disponível uma solução definitiva. Caberá ao CRBio-03 decidir pela implementação ou não de qualquer sugestão apresentada nos relatórios, assumindo a responsabilidade por problemas, que porventura vierem a ser causados nos equipamentos e serviços da rede, em função de ter optado por não acatar determinada recomendação da auditoria;

4.25.5 A CONTRATADA deverá implementar plataforma de monitoramento de "hash" de arquivos e binários (verificação de hash) de forma a garantir que durante o processo eleitoral nenhum arquivo de sistema ou binário de execução seja modificado, garantindo a autenticidade e a inviolabilidade do ambiente de hospedagem do sistema eleitoral Web;

M

AP
de



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

4.25.6 Acompanhamento e participação de qualquer aspecto legal quanto a processos judiciais referentes à auditoria do processo eleitoral corrente, até o trânsito em julgado das possíveis ações.

4.26 Emitir, mensalmente, ao CRBIO-03 relatório, impresso e em meio digital, contendo os serviços executados/entregues, bem como as providências a serem tomadas, caso necessário; informando também, no mínimo, data e hora de início e fim do atendimento, solicitação, solução dada, tipo de atendimento, pessoas envolvidas etc.;

4.27 Apresentar esclarecimentos técnicos quando da ocorrência de eventuais questionamentos administrativos e judiciais de matérias pertinentes ao presente objeto.

Cláusula 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar os pagamentos com estrita observância das condições pactuadas;

5.2 Acompanhar a execução do contrato através de gestor de contratos especialmente designado, na forma prescrita na Lei nº. 8.666/93;

5.3 Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.4 Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos com qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada os fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

5.5 Comunicar quaisquer ocorrências de defeito, pane ou falha que impossibilite o bom funcionamento do equipamento.

Cláusula 6ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA deverá iniciar o levantamento das informações e análise das documentações disponíveis para conhecimento do projeto em até 3 (três) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, conforme o Cronograma de Execução do Projeto.

6.1.1 Auditoria de regras de negócio e procedimentos administrativos: Analisar e fiscalizar os procedimentos administrativos envolvidos na eleição, como a geração de senhas, envio de senhas, tratamento de cadastros, apoiar a comissão de licitações quanto ao atendimento ao edital e regimento eleitorais quanto a cadastros de membros das comissões eleitorais, de chapas, de delegados eleitores, instauração de representações (denúncia e pedido de impugnação); exportação dos cadastros citados; exportação do colégio eleitoral; importação do resultado da eleição e dos votos computados; abertura e encerramento do pleito, validando o processo eleitoral como um todo, não apenas sistemicamente;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

6.2 Auditoria de códigos:

6.2.1. Busca de falhas em Aplicação e que podem ser exploradas por atacantes danificando ou modificando o sistema e o resultado final das eleições. Por ser um processo eleitoral que utilizará a rede mundial de computadores como base de seu desenvolvimento e uma página Web como camada de apresentação, trabalhará fundamentalmente sob a camada 7 do modelo OSI, devendo ser realizado o processo de auditoria de segurança de aplicação por meio de testes específicos para aplicações Web, incluindo os testes do OWASP TOP10, requisitos do PCI-DSS, ISO27001, dentre outros.

6.2.2. Os serviços de Auditoria de Aplicação estão divididos em 05 (cinco) fases:

- a) Análise Funcional: realização de estudo geral da aplicação, adquirindo uma visão global das funcionalidades;
- b) Análise Técnica: realização de estudo dos módulos que compõem a aplicação, determinando como eles se interagem (Ex. objetos distribuídos entre diferentes servidores, etc.) e destacando as entradas e saídas do sistema que podem ser visíveis desde a Internet;
- c) Desenvolvimento de testes: preparação do cronograma de testes de aplicação e os tipos de testes que serão executados;
- d) Aplicação de testes: realização de testes de sistemas e apresentação de relatório com os resultados;
- e) Ambiente de teste: a CONTRATADA deverá realizar uma exaustiva revisão nas aplicações auditadas abrangendo os seguintes aspectos da segurança da informação:
 - Validação de entradas: Injeção (Injection) de código malicioso; criação e alteração de comandos SQL; execução de comandos do sistema operacional; execução de comandos e observação de dados em diretórios não permitidos; utilização de byteNull com a finalidade de alterar os parâmetros de uma Universal Resource Locator - URL, etc.;

- Canonização de URL: Ataques que exploram a capacidade de armazenar caracteres com múltiplos bytes de codificação Unicode ou outras que permitem ocultar ações e ataques que utilizam diferentes possibilidades de codificação de URL que aceitam os servidores web;

- Manipulação de parâmetros: Ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação web no cabeçalho HTTP ou HTTPS, requisições de URL, campos de formulários e informações armazenadas pelo servidor web no navegador (cookies);

- Autenticação e Gestão de Sessões: Busca exaustiva de senhas. Ataques baseados na falsificação de credenciais reais ou evitando a sua necessidade mediante a exploração de dependências existentes no aplicativo ou por meio de ataques diretos ao aplicativo;

- Overflows (transbordamentos/sobrecargas): Ataques que permitem a execução de código malicioso no Heap (memória estática), na pilha do processo, etc.;

- Fugas de Informação: Análise do código fonte para localizar comentários que possam ajudar os programadores a incrementar o processo de documentação; revisão para

[Handwritten signatures and initials]



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

descobrir estruturas ou informação de depuração não eliminada; descoberta de mensagens e códigos de erro para obter informação de aplicações web, sistemas operacionais, bases de dados, etc.;

- Criptografia: Ataques que exploram o uso de algoritmos criptográficos fracos e outros baseados na captura de dados cifrados e seu uso para ter acesso à senha cifrada ou ao texto plano;
- Assinatura Digital ICP-Brasil: Verificação de assinaturas digitais, conforme as normas vigentes da ICP-Brasil;
- Configurações: Ataques que empregam contas de usuário ou do sistema criadas por padrão nas implementações, explorando vulnerabilidades de configurações deficientes ou a falta de atualização da aplicação web.

6.3. Validação e Teste do algoritmo criptográfico e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais:

- Verificação de padrões de programação segura;
- Análises de componentes de transmissão;
- Análises de guarda das informações.

6.3.1. O objetivo deste item é garantir o sigilo da senha do usuário, ou seja, nem mesmo os programadores, nem analistas, nem técnicos, nem ninguém, exceto o próprio usuário poderá conhecer a senha de votação dos usuários;

6.4. Garantias ao eleitor de que o voto é secreto:

6.4.1. O voto é secreto e o sistema tem a obrigatoriedade de assegurar o sigilo e inviolabilidade do voto do eleitor;

6.4.2. Na versão assinada digitalmente não pode existir a possibilidade de rastrear o voto dos eleitores, ou seja, não há como associar um voto a um eleitor - os trabalhos de auditoria garantem ao eleitor essa premissa.

6.5. Garantias ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido:

6.5.1. Serviços de análises com exaustão nos códigos fontes da aplicação assinada digitalmente à procura de falhas ou códigos maliciosos que pudessem modificar o resultado das eleições;

6.5.2. Garantias de que não há nada nocivo que possa manipular o resultado das eleições, nos códigos fontes auditados, e nem no binário assinado digitalmente.

6.6. Testes de performance e stress de sistema:

6.6.1. Utilizando ferramentas profissionais o sistema deverá ser estressado a 125% (cento e vinte e cinco por cento) de sua capacidade de eleitores realizando duas simulações do processo eleitoral;

6.6.2. Uma simulação da aplicação será em bancada de testes e outra simulação da aplicação em ambiente de produção utilizando a internet.

6.6.3. Requisitos:

- A empresa que for desenvolver a aplicação Web Eleitoral fornecerá os dados necessários para os testes de stress do sistema;

[Assinatura manuscrita]



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

- A aplicação a ser utilizada para execução dos testes será de propriedade e responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- Os testes deverão ser efetuados tanto no ambiente de homologação quanto no ambiente de produção, em horários a serem acordados entre as empresas de desenvolvimento e de auditoria, com o conhecimento da CONTRATANTE.

6.7. Validação e testes do ambiente de produção do ponto de vista da segurança e confiabilidade:

- 6.7.1. A CONTRATADA deverá verificar:
- a) Validação de arquitetura de redes;
 - b) Verificação de hardenização (aplicação de procedimentos de segurança) de servidores de aplicação;
 - c) Verificação de hardenização de servidores de banco de dados;
 - d) Verificação de sistemas de balanceamento de carga (Load Balance);
 - e) Verificação de Firewall de Alta disponibilidade (High Availability – HA);
 - f) Teste de intrusão e verificação de resposta a incidentes;
 - g) Teste de energia elétrica (Nobreak e geradores de energia);
 - h) Testes de outros itens que de alguma forma provoquem impacto no ambiente em produção.

6.8. Comprovação de códigos:

6.8.1. Após o término do processo eleitoral, as máquinas serão isoladas e serão realizadas a conferência e a verificação dos códigos e assinaturas anteriormente identificados, com o objetivo de comprovar que não houve qualquer variação/modificação daquilo que fora verificado na véspera do processo eleitoral (antes da realização do certame).

6.9. Acompanhamento de todo o processo de eleição pela web:

- 6.9.1. Acompanhamento de processo de licitação do sistema de eleição;
- 6.9.2. Realização de prova de conceito no sistema de eleição;
- 6.9.3. Homologação das chapas e candidatos;
- 6.9.4. Realização de atas zeríssimas de início e final de processo de eleição com assinatura digital;
- 6.9.5. Assinatura digital de cada backup realizado;
- 6.9.6. Outros aspectos ligados à auditoria dos sistemas de eleição web;
- 6.9.7. Acompanhamento e participação de qualquer aspecto legal quanto a processos judiciais referentes à auditoria do processo eleitoral corrente, até o trânsito em julgado das possíveis ações.

Cláusula 7ª - DOS MÓDULOS BÁSICOS A SEREM AUDITADOS

- 7.1. Eleição;
- 7.2. Candidato/Chapas inscritas, incluindo homologação de chapas e candidatos;
- 7.3. Base de dados do colégio eleitoral;
- 7.4. Usuário;
- 7.5. Administração do Sistema;
- 7.6. Resultados;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

- 7.7. Estatísticas/Relatórios;
- 7.8. Análise e levantamento de requisitos.

Cláusula 8ª - DOS REQUISITOS

8.1. Segurança:

- 8.1.1. Garantia da unicidade do voto;
- 8.1.2. Criptografia de toda a comunicação entre a estação (computador) utilizada pelo eleitor e os servidores onde o voto será armazenado;
- 8.1.3. Checagem da identidade do eleitor (login e senha);
- 8.1.4. Registrar, em arquivo, log dos acessos realizados no módulo de votação, registrando a data, hora e endereço IP utilizado pelo usuário para votar;
- 8.1.5. Verificação de geração das senhas que serão fornecidas para os eleitores, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) A senha gerada para um eleitor será única (ou seja, nenhum outro eleitor receberá a mesma senha ainda que a chave de login no sistema seja diferente);
 - b) A senha de cada eleitor ficará armazenada e criptografada na infraestrutura que hospedará o sistema e somente poderá ser utilizada uma única vez para votar;
- 8.1.6. Emissão eletrônica, para cada eleitor, de comprovante de votação, informando a data, hora e endereço IP utilizado;
- 8.1.7. O comprovante de votação deverá informar um código, único para cada eleitor, de maneira que o mesmo possa verificar no portal do sistema que seu voto foi realmente computado.

Cláusula 9ª - DA PERFORMANCE

A aferição desse item será feita em ambiente de rede local e no ambiente de produção.

Cláusula 10ª - DA AUDITORIA DA INFRAESTRUTURA E DA APLICAÇÃO

A aplicação e a infraestrutura serão auditadas pela empresa Contratada especificamente para a finalidade de se aferir o atendimento das exigências do Termo de Referência do serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet a ser contratado.

Cláusula 11ª - DA INSTRUÇÃO ELEITORAL DO CRBio-03

A Auditoria do Sistema Eletrônico Eleitoral em ambiente Web deverá cumprir a Instrução Eleitoral do CRBio-03 (**ANEXO IX**), regulamentada pela Resolução 521/2019 (Publicada no Diário Oficial da União – DOU – de 19 de agosto de 2019) do Conselho Federal de Biologia, de modo a atendê-la integralmente e observar os requisitos previstos para o sistema eletrônico eleitoral, conforme apresentado em seu Termo de Referência e em seus respectivos anexos.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

Cláusula 12ª - DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios conforme etapas definidas no cronograma de execução, para a Comissão de Eleição do CRBio-03, informando as conformidades e não conformidades encontradas nas atividades a serem realizadas pela empresa que será contratada para a execução do serviço de eleição via internet, de acordo com o cronograma definido pelo CRBio-03.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório final descrevendo os fatos ocorridos durante todo o processo eleitoral, objetivando a lisura, transparência e confiabilidade do procedimento, desde seu planejamento até a apuração e homologação do resultado, sem prejuízo da adoção de medidas cíveis e penais, conforme o caso.

Cláusula 13ª - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

13.1. Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a CONTRATADA terá acesso a informações críticas do CRBio-03. Assim, caberá a CONTRATADA:

13.1.1. Exigir de cada profissional que venha prestar os seus serviços à assinatura do Termo de Confidencialidade (**ANEXO A** – do Termo de Referência), pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições;

13.1.2. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRBio-03 a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;

13.1.3. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CRBio-03.

13.2. Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade por parte da CONTRATADA e/ou de seus profissionais signatários do Termo, e/ou de quebra da guarda e sigilo, aludidos, ou de utilização dos dados fornecidos pelo CRBio-03, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito do CRBio-03

Cláusula 14ª - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

14.1 Cumprir fielmente as cláusulas integrantes deste Edital, Termo de Referência e demais anexos, Minuta do Contrato (**ANEXO V**), inclusive a Instrução Eleitoral do CRBio-03 (**ANEXO IX**), regulamentada pela Resolução 521/2019 (Publicada no Diário Oficial da União – DOU – de 19 de agosto de 2019) do Conselho Federal de Biologia;

14.2 Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos desta contratação;

14.3 Realizar Assessoria técnica e de Apoio operacional ao CRBio-03 na licitação Edital – 05/2019 – Sistema Eletrônico Eleitoral e na gestão daquele contrato. No Pregão

M
D
P



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

Presencial (abertura deste será agendada e será informada à empresa de Auditoria com antecedência), a CONTRATADA participará da validação da prova de conceito (em data a ser informada pelo CRBio-03) e emitirá Relatório impresso no dia, assim como deverá acompanhar todas as atividades relacionadas e, também, de Fiscalização do referido Contrato envolvendo procedimentos administrativos.

14.4 Executar as cláusulas contratuais e o cronograma dos serviços, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o Termo de Referência, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas;

14.4.1 Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao CRBio-03;

14.5 Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando e implementando as orientações fornecidas pela fiscalização do Contratante;

14.6 Responsabilizar-se pelo sigilo das informações e dados repassados pelo CRBio-03 por força do objeto deste Edital.

14.6.1 É vedada a utilização para fins diferentes do expressamente descrito no Edital, no Termo de Referência e seus Anexos, bem como a comercialização das mesmas;

14.6.2 Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro pela Contratada, mediante a prévia autorização do CRBio-03, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar ao CRBio-03 de imediato;

14.6.3 Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, dados do Sistema produzidos pelo CRBio-03;

14.6.4 Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo CRBio-03 e os Conselhos Regionais;

14.6.5 Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão destruídas pela Contratada, tão logo tenha sido solicitado pelo CRBio-03 ao término da vigência do Contrato;

14.6.6 Emitir, prontamente, uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que todos os dados armazenados pelo Sistema foram enviados ao CRBio-03 e que posteriormente foram inteiramente destruídos, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou digitais), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento, a pedido do CONTRATANTE;

14.6.7 Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação dos dados do Sistema por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros, que obtiveram as informações e materiais por seu intermédio;

[Assinatura manuscrita]
29



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

14.6.8 Manter procedimentos administrativos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que constituam o Sistema, evitando extravio ou perda de informações, devendo comunicar ao CRBio-03, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza.

14.7 Manter todos os dados do Sistema em local seguro, com acesso limitado, e somente os consultores, empregados ou agentes da CONTRATADA que necessitarem de tais dados poderão acessá-las, sendo certo que os mesmos deverão concordar em se submeter aos termos do presente;

14.8 Informar imediatamente ao CRBio-03 quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios;

14.9 Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica do CONTRATANTE;

14.10 Acatar a notificação emitida pelo CONTRATANTE quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto as providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades;

14.10.1 Refazer os serviços, sem ônus ao CRBio-03, tantas vezes quantas necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o item descrito ou em desacordo com as orientações apresentadas pela Fiscalização do CRBio-03;

14.10.2 Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais ao gestor do contrato do CONTRATANTE que acatará ou não as justificativas apresentadas;

14.11 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE;

14.12 Responder por perdas e danos que venham a ser causados ao CRBio-03 e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa dos seus técnicos ou seu preposto, quando ocorrida nas suas dependências, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

14.13 Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejarem a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais penalidades;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

14.14 Disponibilizar equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços;

14.15 Informar o nome dos técnicos que representarão a CONTRATADA nas instalações do Contratante na vigência do Contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE, devendo o responsável indicado reunir-se mensalmente, durante a vigência do contrato, em data estipulada pelo CONTRATANTE ou quando solicitado;

14.16 Formalizar ao CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência e seus anexos;

14.17 Cumprir os prazos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo CONTRATANTE;

14.18 Assumir todo e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

14.19 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;

14.20 Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma nem mesmo parcialmente;

14.21 Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

14.22 Não atribuir ao CONTRATANTE qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, quer pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato;

14.23 Manter PREPOSTO capacitado e aceito pelo CRBio-03 para gerenciar, supervisionar, representar técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato;

14.24 Apresentar formalmente ao gestor do contrato os profissionais da CONTRATADA que realizarem suas atividades, nas dependências do Conselho, e mantê-los devidamente identificados por crachás, quando nas dependências do CRBio-03, sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício para o órgão e sem ônus para o CRBio-03.

14.25. A CONTRATADA, por meio de seu executor técnico devidamente nomeado e identificado, promoverá:

14.25.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas preventivas ou corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

conformidades. Esses relatórios deverão ser apresentados em reunião com Comissão Eleitoral do CRBio-03, na sede, cujo conteúdo será lavrado em ata;

14.25.2 A conformidade de todo o ambiente implantado e do sistema deverá observar as exigências previstas e detalhes do objeto do desenvolvimento, bem como estar em consonância com o contrato estabelecido com a pessoa jurídica que executar esse processo;

14.25.3 A CONTRATADA deverá realizar varreduras nos roteadores e testes de intrusão na aplicação Web Eleitoral, no portal institucional e demais equipamentos que compõem o sistema, identificando e relatando possíveis vulnerabilidades encontradas. O CRBio-03 efetuará análise crítica dos relatórios produzidos por esses procedimentos, ratificando ou não eventuais não conformidades apontadas e aprovando a aplicação das medidas preventivas ou corretivas identificadas como relevantes;

14.25.4 Para cada uma das vulnerabilidades apontadas nos relatórios, a CONTRATADA deverá descrever a falha encontrada, indicar a(s) possível(eis) solução(ões) e o(s) responsável(eis) pela sua implantação. No caso de ainda inexistir uma solução específica, a CONTRATADA deverá indicar qual ação deverá ser tomada para que, de forma paliativa, o problema seja contornado até que esteja disponível uma solução definitiva. Caberá ao CRBio-03 decidir pela implementação ou não de qualquer sugestão apresentada nos relatórios, assumindo a responsabilidade por problemas, que porventura vierem a ser causados nos equipamentos e serviços da rede, em função de ter optado por não acatar determinada recomendação da auditoria;

14.25.5 A CONTRATADA deverá implementar plataforma de monitoramento de "hash" de arquivos e binários (verificação de hash) de forma a garantir que durante o processo eleitoral nenhum arquivo de sistema ou binário de execução seja modificado, garantindo a autenticidade e a inviolabilidade do ambiente de hospedagem do sistema eleitoral Web;

14.25.6 Acompanhamento e participação de qualquer aspecto legal quanto a processos judiciais referentes à auditoria do processo eleitoral corrente, até o trânsito em julgado das possíveis ações.

14.26 Emitir, mensalmente, ao CRBIO-03 relatório, impresso e em meio digital, contendo os serviços executados/entregues, bem como as providências a serem tomadas, caso necessário; informando também, no mínimo, data e hora de início e fim do atendimento, solicitação, solução dada, tipo de atendimento, pessoas envolvidas etc.;

14.27 Apresentar esclarecimentos técnicos quando da ocorrência de eventuais questionamentos administrativos e judiciais de matérias pertinentes ao presente objeto.

Cláusula 15ª - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

15.1 O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura e até 29/11/2019, podendo a critério exclusivo do CRBio-03, ser prorrogado, limitado ao prazo de 60 meses, conforme o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

15.2 Não haverá nenhum reajuste durante a vigência do contrato, salvo imposição legal;

(Assinaturas manuscritas)



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

15.3 Na hipótese de prorrogação deste contrato, será concedido reajuste de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços então vigentes, desde que seja requerido pela Contratada 30 (trinta) dias antes da assinatura do Termo Aditivo;

Cláusula 16ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 17ª- DAS PENALIDADES

17.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas ou itens destas Condições Gerais e de seus anexos sujeitará à Empresa, garantida prévia defesa, à aplicação das sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e demais cominações legais;

17.2 A apresentação de documentação ou declaração falsa, a não manutenção da proposta, e o cometimento de fraude, sujeitará aquele que der causa ao impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 02 (dois) anos, além do descredenciamento no SICAF, sem prejuízo de multa indenizatória de 30% (trinta por cento) do valor estimado à contratação.

17.2.1 Nas mesmas penas incorrerá aquele que:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida;
- b) Não se apresentar para a validação da prova de conceito solicitada pelo CRBio-03;
- c) Não assinar o contrato no prazo estabelecido.

17.3 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços (Art. 86 da Lei 8.666/93) e/ou a inexecução total ou parcial do contrato o CRBio-03 poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções (Art. 87 da Lei 8.666/93):

17.3.1 Advertência;

17.3.2 Multas, na forma referida na tabela, abaixo, quando a CONTRATADA, sem a manifestação prévia ou justa causa e/ou justificativa não aceita pelo CRBio-03, deixar de cumprir qualquer obrigação estabelecida, caracterizando inadimplemento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

MULTAS	DESCRIÇÃO	PENALIDADE
INDENIZATÓRIA	Item 17.2	20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato
	Descumprimentos demais itens que não impliquem em prazo mas que afetem o cronograma	15% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato
	Descumprimentos demais itens que não impliquem em prazo e não afetem o cronograma	5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa prevista no pagamento
MORATÓRIA	Até o 2º dia de atraso	0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato
	De 3 a 4 dias de atraso	1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato
	Mais de 4 dias	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato
	Mais de 4 dias e até 10 dias	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato
	Além de 10 dias e até 15 dias	20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato
	Acima de 15 dias	30% (trinta por cento) e possibilidade de inexecução total do contrato

OBS.: As multas não pagas serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do pagamento.

17.3.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.4 As multas previstas no subitem 17.3.2 poderão ser aplicadas juntamente com qualquer outra sanção prevista no art. 87 da Lei 8666/93;

17.5 A apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA deve ser em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da respectiva notificação pelo CRBio-03;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

17.6 O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pelo CRBio-03 em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

17.7 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CRBio-03 e não tendo sido pago o valor em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa, e podendo ser cobrado judicialmente;

17.8 A aplicação da multa não impede que o CRBio-03 rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

17.9 As multas e outras penalidades aplicáveis não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovado a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que tempestivamente formalizados pela Empresa e mediante decisão do CRBio-03.

17.10 As notificações para prévia defesa serão encaminhadas de ofício pelo CRBio-03, através dos processos administrativos de contratação ou de gestão de contratos.

Cláusula 18ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18. Os recursos necessários para atender às despesas advindas da contratação decorrente desta licitação, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária do orçamento geral: **6.3.1.3.02.01.001 – Serviços de Auditoria e Perícia.**

Cláusula 19ª - DA RESCISÃO

19.1 Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93;

19.2 A rescisão poderá ser unilateral – pela Administração -, amigável ou judicial de acordo com o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

Cláusula 20ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

20.1 Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 61, parágrafo único da lei 8666/93.

Cláusula 21ª - DO FORO

21.1 Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

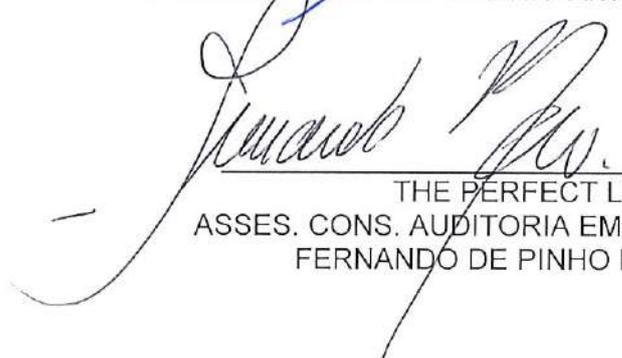
E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO
WLADEMIR JOÃO TADEI

Presidente Com. Interventora Federal - CRBio 01742/01-D

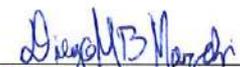


THE PERFECT LINK
ASSES. CONS. AUDITORIA EMPRESARIAL LTDA
FERNANDO DE PINHO BARREIRA

TESTEMUNHAS:



Nome Roselaine de Aguiar Louisa



Nome Diego Menna Barreto Marchi

